

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA)

Helder Beira Brava
M
M
JPD

Artigo 1.º Enquadramento legal

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), bem como do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta o SIADAP à Administração Autárquica.
2. O funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação rege-se ainda pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que respeita aos princípios gerais da atividade administrativa e ao regime de funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 2.º Definição

1. Entende-se por Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) o órgão colegial que funciona junto do dirigente máximo do serviço, legalmente previsto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ao qual compete assegurar a coordenação, harmonização e validação do processo de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP, garantindo a aplicação objetiva, coerente e equitativa dos respetivos subsistemas, bem como a diferenciação de desempenhos legalmente exigida.

Artigo 3.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Município da Ribeira Brava, adiante designada por CCA.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

1. O disposto no presente Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores e dirigentes do Município da Ribeira Brava abrangidos nos termos legais estipulados pelo SIADAP.

Artigo 5.º Composição

1. O Conselho Coordenador de Avaliação é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava ou por quem este delegar, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
2. Integram ainda o CCA:
- Os Vereadores que exerçam funções em regime de tempo inteiro;
 - Os dirigentes municipais designados nos termos da lei.
3. A composição do CCA mantém-se em vigor enquanto não for alterada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
4. O CCA disporá de um secretário nomeado por despacho do Presidente da Câmara, que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões, podendo a designação incidir em colaborador alheio ao CCA.

Artigo 6.º
Conselho de Coordenação da Avaliação Restrito

- Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e do n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, para apreciação das questões relacionadas com a avaliação do pessoal dirigente, o CCA restrito será constituído:
 - pelo Presidente da Câmara ou Vereador em quem ele delegar;
 - pelos Vereadores que exerçam funções em regime de tempo inteiro;
- Mantém-se como secretário a pessoa nomeada no n.º 4 do artigo anterior, a não ser que exista algum impedimento.
- Em caso de impedimento, é nomeado por despacho do Presidente da Câmara outro secretário.

Artigo 7.º
Competências do Presidente

- Compete ao Presidente do CCA, designadamente:
 - Convocar e presidir e dirigir as reuniões;
 - Representar o CCA;
 - Assegurar o regular funcionamento do CCA;
 - Estabelecer a ordem do dia;
 - Promover a execução e publicitação das deliberações.

Artigo 8.º
Competências do Conselho Coordenador de Avaliação

- Compete ao CCA, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro:
 - Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
 - Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

- Willen Vaz e Lobo*
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados.
- 2- Assim como:
- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e proceder à sua harmonização, para assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, tal como previsto nos artigos 64.º e 75.º da Lei n.º66-B/2007.
 - b) Fixar critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, constantes em ata, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º66-B/2007 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas, nos termos do n.º4 do artigo 43.º, do mesmo diploma.
 - c) Deliberar sobre a realização de avaliação de trabalhador nos termos do n.º3 do artigo 42.º da Lei n.º66-B/2007.
 - d) Emitir parecer sobre os casos excepcionais de avaliação de desempenho apenas por competência nos termos do n.º1, do artigo 45.º-A, da Lei n.º66-B/2007.
 - e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 9.º Competências do Secretariado

1. O secretariado da CCA assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
2. Compete, designadamente, ao secretariado:
 - a) Elaborar as convocatórias e atas das reuniões;
 - b) Organizar e arquivar os processos e documentação;
 - c) Assegurar o expediente e o apoio logístico às reuniões.

Artigo 10.º Reuniões

1. O CCA reúne ordinariamente no último trimestre do ano anterior ao início de cada período avaliativo para efetuar o planeamento.
2. Depois de elaborado o planeamento, o CCA reúne ordinariamente consoante o acordado nessa reunião, o CCA reúne ordinariamente para o cumprimento das suas competências legais.
3. Na 2.ª quinzena de janeiro, realiza-se a reunião do conselho coordenador da avaliação para a análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, procedendo:
 - a) À validação das propostas de avaliação de desempenho muito bom;
 - b) À validação das propostas de avaliação de desempenho bom;
 - c) À validação das propostas de avaliação de desempenho inadequado;

- d) À análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do desempenho excelente.
4. O CCA reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido fundamentado de, pelo menos, um terço dos seus membros.
5. De cada reunião do CCA é lavrada uma ata, a qual será submetida a aprovação e assinatura de todos os membros presentes, no final da própria reunião ou no início da reunião seguinte.
- 

Artigo 11.º **Forma de convocatória**

1. As reuniões são convocadas por correio eletrónico, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos, sendo acompanhada de toda a documentação a eles respeitantes.
2. A convocatória deve ser enviada com a antecedência mínima de dois dias úteis, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

Artigo 12.º **Objeto de deliberação**

1. Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
2. Excepcionalmente, podem ser apreciados outros assuntos, desde que a urgência seja reconhecida por maioria qualificada dos membros presentes.

Artigo 13.º **Quórum**

1. O CCA só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Na falta de quórum, a reunião é adiada para nova data.

Artigo 14.º **Votação**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. Não é permitida a abstenção dos membros do CCA.
4. Nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em voto por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver proceder-se-á à votação nominal.
6. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto vencido e a respetiva fundamentação.

Helder Lameira
of
10/02/2026
AS

Artigo 15.º **Impedimentos**

1. Nenhum membro do CCA pode intervir na apreciação ou decisão de processos em que tenha a qualidade de avaliador ou avaliado.
2. Em matéria de impedimentos, aplica-se o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º **Sigilo**

1. Os membros do CCA estão sujeitos a dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Artigo 17.º **Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação do SIADAP, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º **Forma de publicidade e reprodução**

1. O presente Regulamento é publicitado nos termos legais, designadamente através da página eletrónica do Município da Ribeira Brava.
2. O Regulamento pode ser reproduzido e divulgado internamente para efeitos de conhecimento e aplicação.

Artigo 19.º **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.

Ribeira Brava, 4 de fevereiro 2026

